

GAB/VER. CAIO FERRAZ
Linhares/ES, 11 de março de 2025.
PROJETO DE LEI INDICATIVO N.º 003/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ES

CAIO FERRAZ, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares – ES, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, consubstanciado no Art. 121, Art. 111, III e Art. 125, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, motivado por uma necessidade social premente e pelo anseio da população local, apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI INDICATIVO

Indica ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Bolsa Atleta, e dá outras providências.

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

Linhares/ES, 11 de março de 2025.

CAIO FERRAZ
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 003/2025

“Dispõe sobre a instituição do PROGRAMA BOLSA-ATLETA no Município de Linhares e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA BOLSA-ATLETA**, com o objetivo de fomentar projetos esportivos objetivando incentivar, valorizar e beneficiar atletas amadores, representantes do Município de Linhares em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º A fim de institucionalizar a concessão do auxílio ao Atleta Amador, ao Treinador(a)/Técnico(a) e Equipes Amadoras de modalidades diversas, regularmente cadastrado nos termos do artigo 1º, fica criada a **Comissão Especial de Esportes**, composta de 05 (cinco) membros, com o objetivo primordial de proceder à apreciação, estudos, e acompanhamento da disciplina e do currículo de atletas e equipes amadoras apresentadas, conforme constar do cadastro elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º A Comissão Especial de Esportes terá a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de esportes;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da casa;
- c) 01 (um) representantes da Prefeitura Municipal;
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil.

Art. 4º Esta Comissão deverá, obrigatoriamente, utilizar como parâmetro de seleção para a concessão ao Programa, os seguintes critérios, cumulativamente:

- e) Alto desempenho do atleta ou da equipe esportiva em competições (campeão) municipais que valham vaga para competições, em campeonatos, torneios, circuitos estaduais, nacionais e internacionais;



- f) Índice técnico alcançado pelo atleta ou pela equipe a nível estadual, nacional ou internacional em competições federativas no ano anterior ao pleito da bolsa;
- g) Renome do atleta ou treinador/técico que tenha sido convidado por sua federação ou confederação a representá-la em competições estaduais, nacionais ou internacionais;

Art. 5º Para seleção e classificação do ATLETA, EQUIPE OU TREINADOR/TÉCNICO a receberem a bolsa atleta, os supracitados critérios deverão ser analisados em conjunto (todos os itens), e não de forma isolada.

Art. 6º A Comissão a que se refere este artigo será indicada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelo Presidente do Legislativo, sendo nomeada por ato do Sr. Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 7º Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o máximo 600,00 (seiscentos reais) em esportes de categorias individuais e estudantil, podendo ser esse, em duplas, trios ou quartetos, e até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em esportes coletivos, conforme tabela disposta no anexo I.

Parágrafo Único: Os valores referidos no caput, poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 8º A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 11 (onze) meses, podendo ser renovado subsequentemente, de forma plurianual, de acordo com os resultados alcançados nas competições estaduais, nacionais e internacionais e o ranqueamento obtido no ano dentro da federação desportiva da modalidade que este representa.

Art. 9º São Categorias de BOLSA-ATLETA:

- a) **Individual:** concedida ao atleta amador classificado para representar o município em competições estaduais, nacionais e internacionais mediante índice



técnico em competições do ano anterior.

- b) Coletiva:** concedida à equipe (seleção) do Município, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, mediante classificação por melhor resultado entre as demais equipes na categoria, referente ao ano anterior da competição.
- c) Especial:** concedida ao Técnico/treinador ou professor que treinam modalidades esportivas, cujo(a) atleta(s) ou equipes estejam em nível de competição estadual, nacional e internacional.
- d) Estudantil:** concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, desde que resida neste município, e este, ou estes, estejam em nível de competição estadual, nacional e internacional.

Parágrafo Único. Não poderão pleitear o Bolsa-Atleta, equipes de caráter coletivo que se enquadram como empresas de natureza privada/particular.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 10. A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 11. São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

- e)** Ter no mínimo 12 (anos) anos de idade completados no ano vigente ao requerimento da bolsa, sendo este, sem limite de idade máxima para esportes cuja modalidades são individuais, em duplas ou trios, e, tendo limite máximo de 40 anos para esportes coletivos;



- f) Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva no município ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria.
- g) Estar em plenas condições físicas para a prática da modalidade esportiva em questão;
- h) Não receber salário de outra entidade de prática desportiva (associação, federação...);
- i) Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta no município, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;
- j) O atleta que pleitear a **Bolsa-Atleta-Estudantil** deverá residir no município de Linhares e comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter bom rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;
- k) Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- l) Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa-Atleta;
- m) Comprometer-se a representar o Município de Linhares, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.
- n) Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- o) Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, no último ano, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- p) Estar cadastrado no SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE LINHARES, na respectiva modalidade de sua atuação;



- q) Ceder os direitos de imagem ao Município de LINHARES e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de LINHARES -ES;
- r) Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.
- s) Apresentar exames médicos individual, de 06 (seis) em 06 (seis) ou em caso de equipes, apresentar exame médico de todos os componentes da equipe (atletas e comissão técnica) que irá participar da competição representando o município;

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS DOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

- a) **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, como Órgão coordenador e operacional;
- b) **Comissão Especial de Esportes**, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 13. Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esportes e Lazer deste município, e, no prazo máximo de 10 (dez) dias, encaminhados à Comissão Especial para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 14. Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** para operacionalização da Bolsa-Atleta.



Art. 15. A **Comissão Especial de Esportes** ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

Art. 16. Ficará a Secretaria de Esportes e Lazer autorizada a conceder as bolsas, a partir da formalização do relatório indicativo apresentado pela **Comissão Especial de Esportes**, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 17. Os beneficiários do Programa Bolsa-Atleta, poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado ou da União, desde que aprovado pela **Comissão Especial de Esportes**.

Art. 18. Os recursos do Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de materiais esportivos, devendo o beneficiário prestar contas mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela **Comissão Especial de Esportes**.

Art. 19. Caberá a **Comissão Especial de Esportes** apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 21. O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, disporá de meios para a aplicação da presente Lei no que for necessário.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 22. Serão desligados do Programa os atletas que:

- a) Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;



- b) Quando convocados, não participarem das competições sem justo motivo;
- c) Se transferirem para outro município, Estado ou País;
- d) Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 15 desta Lei.
- e) Forem dispensados de seleções representativas deste município, por indisciplina ou a seu pedido.
- f) Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único. Ocorrendo o desligamento, a **Comissão Especial de Esportes** comunicará de imediato à Secretaria de Esportes e Lazer.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos não especificados nesta Lei, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Especial de Esportes consoante dispõe o art. 2º desta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 11 de março de 2025.

CAIO FERRAZ
Vereador



JUSTIFICAÇÃO

O esporte desempenha um importante papel na formação do homem e da vida em sociedade, sendo apontado como uma importante ferramenta de disseminação de valores éticos e morais, como cooperação, solidariedade, disciplina, transmissão de valores, além de instrumento de educação e saúde fundamentais para a formação integral de uma pessoa, reconhecido e recomendado pela Organização das Nações Unidas em seu documento intitulado “Esporte para o Desenvolvimento e a Paz”.

A Constituição Federal de 1988, disciplina serem direitos sociais a educação, a saúde, o esporte e o lazer, conferindo um “novo olhar” ao contexto social, buscando-se investir na valorização e no desenvolvimento de pessoas. E mais especificamente, através do artigo 217, a Carta Magna dispõe ser dever do Estado fomentar práticas desportivas, sejam elas formais ou não formais.

Assim, a produção legislativa, amparada pelos ditames constitucionais, deve se voltar a esse norte, qual seja, conferir uma série de direitos fundamentais individuais e sociais, a partir da implementação de políticas públicas efetivas, fazendo com que disciplinas como esporte, sejam um “motor” impulsionador, através do qual ente público, por suas atribuições constitucionais, torne-se o agente responsável por garantir dignidade a seus pares. E é nesse aspecto que a presente proposição é apresentada.

Some-se a isso a observação que, para um atleta “deslanchar” na carreira e alcançar o ápice da forma, com reconhecimento nacional e/ou internacional, é precedido por vários desafios. De acordo com dados estatísticos, apenas 20% dos atletas conseguem chegar ao padrão de alto rendimento, podendo ser citados como empecilhos a falta de dinheiro para custeio de materiais de treino, transporte, alimentação adequada, entre outros.

E são esses desafios que impedem muitos atletas amadores a se posicionarem como pretensos “Neymar, Rayssa Leal, Rafaela Silva, um Gabriel Araújo (o ‘gabrielzinho’) ou Isaquias Queiroz e outros...”; afinal, qual atleta nunca sonhou em chegar ao ápice desse sucesso?!



Nessa toada, o Poder Público tem o papel essencial de fomentar políticas que visam favorecer o acesso e continuidade dos programas/projetos sociais e esportivos que garantam os reais direitos e valorização fundamental do desporto.

Pois bem, o que se vê no bojo do presente projeto indicativo “Programa Bolsa-Atleta” para o esporte no município de Linhares, é a possibilidade de se ter na prática uma política pública que se valha de práticas esportivas e de lazer como ferramenta de desenvolvimento pessoal e de oportunidades.

Ou seja, a proposição deve não ser analisada somente em seu viés de esporte e saúde, mas da inclusão e ascensão social e seus desdobramentos extensivos aos familiares das crianças, adolescentes, jovens e adultos de famílias carentes do município de Linhares.

Diante da relevância pública e do interesse social do Programa Bolsa-Atleta para os esportistas linharenses, destacamos a proposição desse Projeto indicativo em alinhamento aos vetores constitucionais, do esporte de participação e de formação perante essa Casa Legislativa.

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

CAIO FERRAZ
Vereador



ANEXO I

Categoria	Modalidade	Valor a ser pago		Tipo de Competição	Premiação a ser paga pelo 1º lugar
Individual		12 à 15anos	Até 300,00	Estadual	1.000,00
		Acima de 16 anos		Nacional	3.000,00
			Até 600,00	Internacional	5.000,00
CATEGORIA	Modalidade	Idade	Valor a ser pago	Tipo de Competição	Premiação a ser paga
Coletiva		12 a 15 ANOS	Até 3.000,00	Estadual	6.000,00
		ACIMA 16 ANOS	Até 5.000,00	Nacional	12.000,00
				Internacional	20.000,00
CATEGORIA	Modalidade	Idade	Valor a ser pago	Tipo de Competição	Premiação a ser paga
Especial		Acima de 18 anos	Até 600,00	Estadual	2.000,00
				Nacional	3.000,00
				Internacional	5.000,00

CATEGORIA	Modalidade	Idade	Valor a ser pago	Tipo de Competição	Premiação a ser paga pelo 1º lugar
Estudantil Individual		12-15 anos	Até 300,00	Estadual	1.000,00
		16 -17anos	Até 600,00	Nacional	3.000,00
				Internacional	5.000,00
Coletiva		12-17anos	Até 4.000,00	Estadual	4.000,00
				Nacional	8.000,00
				Internacional	15.000,00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003600350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 11/03/2025 09:16

Checksum: **6738B2245DBC47ADE4EACC79475F46FABB053DC93193C03A2A5F88E631BD8832**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300035003600350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.